

EDITAL 002/2020 UFSJ/PROAE – AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

MODALIDADE ACESSO À INTERNET

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis (Proae), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução Consu/UFSJ Nº 011, de 10 de agosto de 2020, que regulamenta a concessão de Auxílio Inclusão Digital para atender situação emergencial em razão da pandemia mundial de Covid-19 na Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, torna público o Edital UFSJ/Proae Nº 002/2020.

1. DA FINALIDADE

1.1 O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar aos estudantes de graduação da UFSJ, dos cursos presenciais, regularmente matriculados e frequentes, condições para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso ao Ensino Remoto Emergencial, durante o período da pandemia de Covid-19.

1.1.1 O Auxílio Inclusão Digital para Acesso a Internet destina-se, exclusivamente, aos estudantes inscritos em unidades curriculares no Ensino Remoto Emergencial que não possuem acesso à internet.

1.2 Serão atendidos com o Auxílio Inclusão Digital os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, inscritos em unidades curriculares no Período Remoto Emergencial e que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

2. DO ORÇAMENTO

2.1 Os recursos financeiros destinados a este Edital provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, direcionados ao desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, e do orçamento próprio da Universidade Federal de São João del-Rei, condicionados à disponibilidade orçamentária.

3. DO OBJETO

3.1 O auxílio para acesso à internet será oferecido durante o Ensino Remoto Emergencial através do:

- a) Programa de conectividade oferecido pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), que consiste na disponibilização de um chip com pacote de dados gratuito para acesso à internet (a carga inicial e suas recargas serão gerenciadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis); ou do
- b) Auxílio financeiro para contratação de serviços de internet, oferecido pela UFSJ para estudantes não atendidos pelo programa de conectividade do MEC/RNP.

3.2 Os(as) estudantes que solicitarem o auxílio para a modalidade “Acesso à Internet” e que preencherem os requisitos do Programa Auxílio Inclusão Digital, serão contemplados, **inicialmente**, com o auxílio financeiro oferecido pela Universidade Federal de São João del-Rei/Proae para contratação de serviços de internet. Sobretudo, a qualquer momento pode ser implantado o programa de conectividade oferecido pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) na Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Nesse caso, o auxílio financeiro será cancelado e os(as) estudantes atendidos por essa modalidade serão migrados automaticamente para o programa MEC/RNP.

3.2.1 Os(as) estudantes que não puderem ser atendidos pelo programa do MEC/RNP por morarem ou estarem em local onde não é possível acessar a internet através de pacote de dados para celular ou por algum outro motivo deverão entrar em contato com a Proae através do e-mail auxiliodigital@ufsj.edu.br. A equipe técnica da Proae analisará o pedido com base nos argumentos e na documentação apresentada.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO

4.1 Será disponibilizado o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

4.2 O auxílio financeiro para a contratação de serviços de internet será depositado, mensalmente, diretamente na conta-corrente do(a) estudante e/ou mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado.

4.2.1 O auxílio financeiro para a contratação de serviços de internet, será disponibilizado ao(a) estudante enquanto durar o Ensino Remoto Emergencial, desde que o(a) estudante permaneça inscrito em alguma unidade curricular e que o programa de conectividade MEC/RNP não esteja disponível na UFSJ.

4.3 Se o(a) estudante optar por contratar serviços de internet em valor superior ao Auxílio Inclusão Digital que lhe foi destinado, o pagamento da diferença será de sua responsabilidade.

4.4 A qualquer tempo a Proae poderá receber e apurar denúncias de irregularidades, como: falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras. Constatada a irregularidade ou comprovada a má-fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, o estudante será desligado do programa de conectividade do MEC/RNP ou terá o pagamento do seu auxílio financeiro cancelado, exigindo-se reposição dos valores recebidos devidamente corrigidos por meio da Guia de

Recolhimento da União (GRU) e será aberto processo administrativo, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, observado o disposto em legislação vigente.

5. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 Poderão concorrer ao auxílio os estudantes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, com dificuldade de acesso digital ao Ensino Remoto Emergencial e que atenderem a, pelo menos, um dos seguintes requisitos, sem prejuízo às demais disposições fixadas neste Edital:

- a) Ter ingressado pelas ações afirmativas do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio nos processos seletivos 2020/1 e 2020/2;
- b) Ter sido selecionado em Edital do Processo de Avaliação Socioeconômica (Pase) nos anos 2018/01, 2018/02, 2018/03, 2019/01, 2019/02 com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio;
- c) Possuir inscrição no CadÚnico do Governo Federal ~~com data até 31 de março de 2020~~ com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio;
- d) Ter sido contemplado com o auxílio emergencial da UFSJ.

Parágrafo único. Estudantes que não estão incluídos nos requisitos acima deverão solicitar avaliação socioeconômica ao Serviço Social da Proae por meio da documentação constante no Anexo I deste Edital. A comprovação de renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio é uma condição prévia e necessária para pleitear o auxílio.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O acesso ao Auxílio Inclusão Digital será realizado através de fluxo contínuo, ou seja, o (a) discente pode solicitar o auxílio para contratação de serviços de internet a qualquer tempo, durante o período de Ensino Remoto Emergencial, desde que atenda ao perfil socioeconômico estabelecido neste Edital.

6.2 As inscrições deverão ser feitas a partir da data de divulgação deste Edital, via formulário de inscrição online pelo(a) estudante requerente, conforme estabelecido abaixo:

6.2.1 Os(as) estudantes que ingressaram pelas ações afirmativas do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, nos processos seletivos 2020/1 e 2020/2, deverão preencher e enviar o formulário disponível em

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd_VN9mEXTolSWRy1VfVSM5WgCRfSg7rV3fuosDJHUjcm0JxA/viewform

6.2.2 Os(as) estudantes selecionados em Edital do Processo de Avaliação Socioeconômica (Pase) nos anos 2018/01, 2018/02, 2018/03, 2019/01, 2019/02, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, deverão preencher e enviar o formulário disponível em

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd_VN9mEXTToISWRy1VfVSM5WgCRfSg7rV3fuosDJHUjcm0JxA/viewform

6.2.3 Os(as) estudantes que possuem inscrição no CadÚnico do Governo Federal, ~~com data até 31 de março de 2020~~, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, deverão preencher e enviar o formulário disponível em

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd_VN9mEXTToISWRy1VfVSM5WgCRfSg7rV3fuosDJHUjcm0JxA/viewform

6.2.4 Os(as) estudantes contemplados com o auxílio emergencial da UFSJ deverão preencher e enviar o formulário disponível em

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd_VN9mEXTToISWRy1VfVSM5WgCRfSg7rV3fuosDJHUjcm0JxA/viewform

6.2.5 Os(as) estudantes que possuem renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, que não estiverem incluídos nos subitens acima, deverão preencher e enviar o formulário disponível em

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfGJ8izkW013yN_WySwOKJi58z0vX7_dG8JVHAV2d2Zhc-X_Q/viewform

6.3 Além do Auxílio Inclusão Digital para acesso à internet poderá ser oferecido ao estudante, com diferença funcional (deficiência) e com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, um Auxílio Inclusão Digital Complementar. Este auxílio terá a finalidade de propiciar condições do discente adquirir recursos de acessibilidade (licença de software, periféricos adaptados, órteses, próteses, recursos de tecnologia assistiva etc.) para o acesso ao Ensino Remoto Emergencial.

6.3.1 A solicitação deverá ser encaminhada ao Setor de Inclusão e Assuntos Comunitários (Sinac), através do e-mail sinac@ufsj.edu.br. Na solicitação deve conter a justificativa, a descrição do item a ser adquirido e orçamento (pode ser orçamento em pdf ou o link da loja que vende o item).

6.3.2 O valor do auxílio será solicitado pelo Sinac à Proae, que poderá autorizar até o valor de R\$1.000,00, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Diretor/UFSJ N°004, de 13/08/2020, em consonância com o orçamento previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com o orçamento próprio da Universidade Federal de São João del-Rei.

7. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

7.1 Será indeferida a solicitação de Auxílio Inclusão Digital do(a) estudante que:

- I Não estiver inscrito(a) em unidades curriculares(s) no Período Remoto Emergencial;
- II Não for estudante da graduação de cursos presenciais;
- III Não comprovar renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio;
- IV Não enviar a documentação exigida neste Edital ou encaminhar documentação ilegível;

- V Omitir ou prestar informações falsas (neste caso, o(a) estudante sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Regulamentos Internos da UFSJ e nos Código Civil e Penal brasileiros);
- VI Incurrer em indisciplina ou falta grave, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade;
- VII Quando não atender, a qualquer tempo, à convocação da Proae sem justificativa legal;
- VIII Descumprir as normativas estabelecidas na Resolução Consu/UFSJ N° 011, de 10 de agosto de 2020 e as presentes neste Edital.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 O(a) estudante, que teve a solicitação do Auxílio Inclusão Digital indeferida, poderá interpor recurso contra o resultado, uma única vez, ao Serviço Social, pelo formulário Recurso Contra Indeferimento (Anexo II deste Edital), no prazo de três (03) dias úteis após a divulgação do resultado na página da Proae, https://ufsj.edu.br/proae/auxilio_inclusao_digital.php.

8.1.1 Não caberá recurso para alteração de renda per capita de estudos realizados anteriormente, conforme alíneas a, b, c e d do item 5.1 deste Edital.

8.2 A interposição do recurso deverá ser enviada ~~para o endereço de e-mail auxiliodigital@ufsj.edu.br ao setor responsável de seu respectivo campus:~~

~~Unidades de São João del-Rei: servicosocial.proae@ufsj.edu.br~~

~~Campus Alto Paraopeba: sease_cap@ufsj.edu.br~~

~~Campus Centro Oeste Dona Lindu: assistenciaestudantil_cco@ufsj.edu.br~~

~~Campus Sete Lagoas: servicosocialcsi.proae@ufsj.edu.br~~

8.3 Na interposição de recurso, será permitida a juntada de documentação.

8.4 No recurso contra o resultado do auxílio inclusão digital não será permitida alteração da composição do grupo familiar do/a aluno/a.

8.5 A análise da interposição de recurso será feita em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

8.6 O resultado da interposição de recursos será publicado em https://ufsj.edu.br/proae/auxilio_inclusao_digital.php

8.7 Não será possível nova complementação de documentação ou nova solicitação de recurso após a publicação do resultado do recurso interposto.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Como contrapartida ao recebimento do Auxílio Inclusão Digital, o estudante deverá participar das atividades do Ensino Remoto Emergencial e sua frequência comprovada ao término do período através de consulta ao histórico escolar. Caso o estudante tenha sido reprovado(a), por infrequência, em todas as unidades curriculares em que estiver inscrito(a), os valores

referentes ao auxílio para acesso à internet deverão ser devolvidos e o (a) estudante contemplado(a) com o programa de conectividade do MEC/RNP será desligado do mesmo.

9.2 O estudante beneficiado com o Auxílio Inclusão Digital que trancar a sua matrícula ou que excluir todas as unidades curriculares em que estiver inscrito, sem justificativa deferida pela equipe técnica da Proae, durante o Ensino Remoto Emergencial, deverá devolver os valores referentes ao auxílio para acesso à internet e o(a) estudante contemplado(a) com o programa de conectividade do MEC/RNP será desligado do mesmo.

9.3 O(a) estudante inscrito e contemplado(a) com o Auxílio Inclusão Digital, que por razões de saúde não puder dar continuidade às atividades do Ensino Remoto Emergencial, deverá apresentar justificativa com a documentação comprobatória que será avaliada pela equipe técnica da Proae. Em caso de indeferimento da justificativa ou não apresentação da mesma, os valores referentes ao auxílio para acesso à internet deverão ser devolvidos e o (a) estudante contemplado(a) com o programa de conectividade do MEC/RNP será desligado do mesmo.

9.3.1 O(a) estudante que teve a sua justificativa deferida ficará com o auxílio para acesso à internet suspenso.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fazer a prestação de contas conforme o item 9 deste Edital.

10.2 Manter os dados cadastrais (endereço, e-mail, telefone etc.) e bancários atualizados na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

10.3 Em caso de cancelamento de matrícula, trancamento, transferência de curso para outra instituição, conclusão de curso e desvinculação, deverá o estudante beneficiado comunicar imediatamente à Proae.

10.4 Atender às solicitações da Proae para acompanhamentos e esclarecimentos.

10.5 Devolver o Termo de Compromisso enviado pela Proae através do e-mail auxiliodigital@ufsj.edu.br preenchido, assinado e datado, na data requerida.

11. DO RESULTADO

11.1 Os resultados serão divulgados na página da Proae.

11.2 Não serão divulgadas informações sobre renda ou qualquer outra condição socioeconômica dos/as estudantes que participarem deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do(a) estudante implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2 Os estudantes que estiverem inscritos, apenas, em unidades curriculares do tipo estágio, trabalho de conclusão de curso e/ou atividades complementares deverão comprovar a necessidade de acesso ao Ensino Remoto Emergencial.

12.3 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do (a) estudante.

12.4 O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações falsas, conforme estabelecido no art. 299, do Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848/1940.

12.5 As situações previstas nos subitens 12.3 e 12.4 deste Edital ou o uso indevido do auxílio financeiro serão avaliados pela Universidade Federal de São João del-Rei através de instauração de processo administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis, podendo o(a) beneficiário(a) vir a perder o direito de participar de qualquer Edital para recebimento de bolsas e auxílios junto à Instituição, além de outras penalidades previstas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

12.6 Na hipótese de não reposição dos valores devidamente corrigidos por meio de Guia de Recolhimento da União, conforme consta nos subitens 4.4, 9.1, 9.2, 9.3 e 12.3, será feita a inscrição em dívida ativa nos termos da legislação vigente, além do previsto no item 12.5.

12.7 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos e fins, quaisquer Editais complementares e retificações que vierem a ser publicadas pela UFSJ.

12.8 Os casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Pró - Reitoria de Assuntos Estudantis.

São João del-Rei, 14 de agosto de 2020

Janice Alessandra de Carvalho
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Proae/UFSJ